



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 112/83

Dispõe sobre a concessão de auxílio Universitário e de estágios de estudantes na Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes residentes neste Município, regularmente matriculados em cursos mantidos e/ou promovidos pela Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior em Novo Hamburgo - FEEVALE.

§ 1º - Do montante do auxílio destinado a acadêmicos da FEEVALE, até 25% (vinte e cinco por cento) poderão ser distribuídos a alunos carentes, sem condições de arcar com todas as despesas escolares.

§ 2º - A parcela restante será distribuída a acadêmicos que, em contrapartida, prestarão atividades em forma de estágio, no seu campo de estudo, junto aos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - Os estudantes beneficiários, nos termos do Art. 1º, § 2º, desta Lei, deverão prestar 35 (trinta e cinco) horas de atividades em forma de estágio, para cada 4 (quatro) créditos escolares percebidos em forma de auxílio.

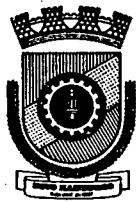
Art. 3º - O candidato ao auxílio universitário requererá anualmente junto a Municipalidade, no período de 15 de dezembro a 15 de março, a concessão do benefício, especificando o valor fixado pela FEEVALE por disciplina e quantas delas cursará no ano, devendo anexar comprovante de matrícula e histórico escolar.

Art. 4º - O Município celebrará Termo de Compromisso com o estagiário, com a interveniência da FEEVALE, através do qual o acadêmico obrigar-se-á cumprir as condições de estágio e as normas estabelecidas pela Municipalidade.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para com o Município, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07/12/77 e Decreto nº 87.497, de 18/08/82, devendo, entretanto, estar o acadêmico segurado contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio.

Art. 6º - O pagamento do auxílio será efetuado diretamente pelo Município à FEEVALE, que o creditará aos acadêmicos após a assinatura do Termo de Compromisso de estágio.

Art. 7º - O julgamento dos pedidos de auxílio será realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, em consonância com o Conselho Muni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul



- 2 -

pal de Educação, sendo homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta, no exercício de 1984, da rubrica 14.06.08.44.2354.720/3254, sendo que nos Orçamentos - Programa subsequentes deverão ser consignados recursos para atender esta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto dentro de trinta (30) dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 94/81, de 14 de dezembro de 1981.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de 1983.-

Atalíbio
ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

Eduardo
Prof. ERNEST SARLET
Secretário de Educação e Cultura

Celino
CELINO TOMAZONI
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se

Ruy Borges
RUY BORGES DA FONSECA
Secretário de Administração